



Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 23/11/2022
Maria Aparecida Zimmermann
Maria Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Angelina, 23 de novembro de 2022

Ofício/Gabinete/Prefeita nº 113/2022

À sua Excelência
Írio Schmitt
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Angelina
Estado de Santa Catarina

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, o projeto de lei que "ALTERA ESPECIFICAÇÕES QUE LIMITAM TAMANHO MÁXIMO DO LOTE EM METROS QUADRADOS, DO ANEXO II REFERENTE A TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.076/2008 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ora incluso, solicitando a tramitação e apreciação por esta Eg. Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, tendo em vista a importância da Matéria.

Atenciosamente,

Roseli Anderle
Roseli Anderle

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 23/11/22
Maira Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELINA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 37 /2022

A Prefeita do Município de Angelina, vem submeter à consideração de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “ALTERA ESPECIFICAÇÕES QUE LIMITAM TAMANHO MÁXIMO DO LOTE EM METROS QUADRADOS, DO ANEXO II REFERENTE A TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.076/2008 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A proposição apresentada visa operacionalizar tecnicamente os desmembramentos de áreas de terras localizadas na zona urbana central; zona de ocupação imediata e zona de ocupação controlada, que estavam limitados aleatoriamente a especificação de tamanho máximo do lote em 1.080 m².

Destaca-se que referida alteração foi objeto de deliberação junto ao Conselho Territorial do Município de Angelina, também tendo sido aprovado em audiência pública.

No tocante as áreas mínimas menores do que aquelas definidas para as zonas em que estão inseridos cumpre destacar que a Complementar N.º 1.076/2008, em seu Art. 345, já regrou os tramites da regularização assim dispendo *in verbis*:

Art. 345. Para fins de regularização, os lotes resultantes de projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos com dimensões e áreas mínimas menores do que aquelas definidas para as zonas em que estão inseridos e que na publicação desta Lei, não estiverem regularizados deverão ser submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina e apresentar documentação comprobatória da aquisição do imóvel em data anterior.”

Pelos motivos expostos, diante da manifesta legalidade, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Angelina, a apreciação deste Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, visando assegurar a Congregação das Irmãs Franciscanas e ao Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Santa Catarina, a viabilização negocial da transferência de propriedade do imóvel onde se encontra edificado o Colégio que atende ao Município, ainda no decorrer do ano de 2022, aproveitando o ensejo renovam-se expressões de mais alta estima e apreço.

Angelina, 23 de novembro de 2022

Roseli Anderle,

Roseli Anderle

Prefeita Municipal





Câmara Municipal de Angelina

Recebi em 23/11/22

Maria Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/22

"ALTERA ESPECIFICAÇÕES QUE LIMITAM TAMANHO MÁXIMO DO LOTE EM METROS QUADRADOS, DO ANEXO II REFERENTE A TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.076/2008 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSELI ANDERLE, Prefeita do Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar Nº 1.076/2008, no tocante ao tamanho máximo do lote em metros quadrados, em relação a zona urbana central; zona de ocupação imediata e zona de ocupação controlada, deixa de ter especificação de tamanho máximo do lote em metros quadrados, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO 2 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO

Rua Manoel Lino Koerich, 80 - CEP 88.460-000 - Centro - Angelina - SC

Fone (48) 3274-1183 / (48) 3274-1301 - www.angelina.sc.gov.br - E-mail: administracao@angelina.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo na Macrozona Urbana Sede

Zonas / Áreas Especiais	Taxa de permeabilidade de mínima (%)	Afastamento mínimo (m) ²				Tamanho mínimo lote (m ²)	Tamanho máximo lote (m ²)	Testada mínima (m)
		Frontal			Lateral / Fundo			
		Via Estrutural ¹	Via Coletora ³	Via Local ³				
Zona Urbana Central	15	Faixa de domínio +15,00m	7,00	5,00	1,5	360,00	0	12,00
Zona de Ocupação Imediata	15	Faixa de domínio +15,00m	7,00	5,00	1,5	360,00	0	12,00
Zona de Ocupação Controlada	20	Faixa de domínio +15,00m	7,00	5,00	1,5	360,00	0	12,00
Área de Uso Limitado	90	-	7,00	5,00	2,5	Proibido parcelamento	Proibido parcelamento	Proibido parcelamento
Área Especial de Interesse Social	15	-	6,00	5,00	1,5	180,00	225,00	10,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelina/SC, em 23 de novembro de 2022


ROSELI ANDERLE

Prefeita Municipal
Rua Manoel Lino Koerich, 80 - CEP 88.460-000 - Centro - Angelina - SC

Fone (48) 3274-1183 / (48) 3274-1301 - www.angelina.sc.gov.br - E-mail: administracao@angelina.sc.gov.br